



DECRETO NÚMERO 7895 DE 25 DE MAIO DE 2022

Promove o congelamento urbanístico do Núcleo informal denominado como Vila de Itamambuca, nesta Cidade e Comarca.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a ordenação e controle do uso do solo urbano é uma das diretrizes da política urbana estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Lei nº 13.465/2017 é prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais (inciso X do artigo 10);

CONSIDERANDO que o Município implantou programa de regularização fundiária com o propósito de regularizar os núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei da Nacional nº 13.465/2017 e da Lei Municipal 3558/12;

CONSIDERANDO que tramita na municipalidade o processo administrativo SA/9472/2009 (Regularização Urbanística e Fundiária – Recanto do Itamambuca), relacionado com o núcleo urbano informal Vila de Itamambuca, bem como o procedimento SAU/650/2022 que visa o “Congelamento de Áreas Irregulares” promovida por meio de parcelamento irregular do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 2710/05 e de que há notícias de vendas de novas unidades, bem como de construção de moradias.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de lotes e de novas ocupações, a qualquer título, em uma área e perímetro, assim descrito: Partindo do ponto M1, com coordenadas **E=498.092,691 m** e **N= 7.411.347,099 m** deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 196°01'56" e 502,18 m, até o ponto M2, coordenadas **E= 497.953,998 m** e **N= 7.410.864,449 m**; 116°26'43" e 245,37 m, até o ponto M3, coordenadas **E= 498.173,690 m** e **N= 7.410.755,176 m**; 143°47'46" e 710,20 m, até o ponto M4, coordenadas **E= 498.593,180 m** e **N= 7.410.182,099 m**; 35°52'39" e 277,95 m, até o ponto M5, coordenadas **E= 498.756,073 m** e **N= 7.410.407,314 m**; 344°59'50" e 295,49 m, até o ponto M6, coordenadas **E= 498.679,580 m** e **N= 7.410.692,734 m**; 16°24'00" e 108,21 m, até o ponto M7, coordenadas **E= 498.710,132 m** e **N= 7.410.796,541 m**; 104°05'56" e 237,79 m, até o ponto M8, coordenadas **E= 498.940,761 m** e **N= 7.410.738,615 m**; 341°34'00" e 611,14 m, até o ponto M9, coordenadas **E= 498.747,519 m** e **N= 7.411.318,396 m**; 346°04'35" e 48,06 m, até o ponto M10, coordenadas **E= 498.735,954 m** e **N= 7.411.365,046 m**; 1°47'28" e 62,47 m, até o ponto



D7895/2022

Fls.02/03

M11, coordenadas **E= 498.737,906 m** e **N= 7.411.427,487 m**; 51°29'20" e 82,33 m, até o ponto M12, coordenadas **E= 498.802,327 m** e **N= 7.411.478,750 m**; 82°41'57" e 76,77 m, até o ponto M13, coordenadas **E= 498.878,478 m** e **N= 7.411.488,506 m**; 30°38'18" e 37,89 m, até o ponto M14, coordenadas **E= 498.897,787 m** e **N= 7.411.521,105 m**; 335°28'20" e 41,21 m, até o ponto M15, coordenadas **E= 498.880,679 m** e **N= 7.411.558,595 m**; 298°13'33" e 59,61 m, até o ponto M16, coordenadas **E= 498.828,157 m** e **N= 7.411.586,788 m**; 277°57'50" e 30,31 m, até o ponto M17, coordenadas **E= 498.798,143 m** e **N= 7.411.590,987 m**; 303°54'18" e 37,08 m, até o ponto M18, coordenadas **E= 498.767,372 m** e **N= 7.411.611,668 m**; 348°33'10" e 46,38 m, até o ponto M19, coordenadas **E= 498.758,168 m** e **N= 7.411.657,122 m**; 357°57'12" e 103,39 m, até o ponto M20, coordenadas **E= 498.754,476 m** e **N= 7.411.760,446 m**; 93°37'50" e 77,70 m, até o ponto M21, coordenadas **E= 498.832,022 m** e **N= 7.411.755,526 m**; 337°21'58" e 95,95 m, até o ponto M22, coordenadas **E= 498.795,095 m** e **N= 7.411.844,090 m**; 314°15'19" e 68,74 m, até o ponto M23, coordenadas **E= 498.745,860 m** e **N= 7.411.892,062 m**; 8°14'27" e 137,22 m, até o ponto M24, coordenadas **E= 498.765,528 m** e **N= 7.412.027,870 m**; 27°11'50" e 102,34 m, até o ponto M25, coordenadas **E= 498.812,302 m** e **N= 7.412.118,893 m**; 23°38'37" e 85,94 m, até o ponto M26, coordenadas **E= 498.846,767 m** e **N= 7.412.197,617 m**; 334°58'05" e 101,82 m, até o ponto M27, coordenadas **E= 498.803,686 m** e **N= 7.412.289,871 m**; 325°45'09" e 65,59 m, até o ponto M28, coordenadas **E= 498.766,774 m** e **N= 7.412.344,088 m**; 50°18'01" e 104,22 m, até o ponto M29, coordenadas **E= 498.846,963 m** e **N= 7.412.410,661 m**; 355°39'54" e 81,60 m, até o ponto M30, coordenadas **E= 498.840,794 m** e **N= 7.412.492,028 m**; 302°09'13" e 59,29 m, até o ponto M31, coordenadas **E= 498.790,596 m** e **N= 7.412.523,583 m**; 31°16'57" e 165,72 m, até o ponto M32, coordenadas **E= 498.876,646 m** e **N= 7.412.665,207 m**; 358°33'35" e 212,06 m, até o ponto M33, coordenadas **E= 498.871,316 m** e **N= 7.412.877,199 m**; 242°12'23" e 427,53 m, até o ponto M34, coordenadas **E= 498.493,110 m** e **N= 7.412.677,848 m**; 242°12'23" e 698,02 m, até o ponto M35, coordenadas **E= 497.875,623 m** e **N= 7.412.352,373 m**; 170°59'48" e 231,89 m, até o ponto M36, coordenadas **E= 497.911,911 m** e **N= 7.412.123,342 m**; 131°22'20" e 531,46 m, até o ponto M37, coordenadas **E= 498.310,739 m** e **N= 7.411.772,074 m**; 181°24'35" e 241,09 m, até o ponto M38, coordenadas **E= 498.304,808 m** e **N= 7.411.531,052 m**, com azimute de 229°04'03" e distância de 280,77 m, até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando em uma área de 1.571.921,76 m², bem como em um perímetro de 7.382,78 m lineares.

Art. 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º É parte integrante deste Decreto o croqui ilustrativo da poligonal do núcleo Vila de Itamambuca, bem como seu respectivo memorial descritivo constante nos autos.



D7895/2022

Fls. 03/03

Art. 4º Fica de igual modo proibida qualquer tipo de novas construções no perímetro do núcleo informal Vila de Itamambuca, bem como acesso a novas ligações de serviços públicos, sem prévia aprovação do Poder Público.

Art. 5º As novas construções serão consideradas como clandestinas e estarão sujeitas à demolição, cujos custos serão de responsabilidade do infrator.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Urbanismo e Habitação poderão sugerir a implantação de outras medidas administrativas para a eficácia do congelamento urbanístico determinado no art.1º.

Art. 7º Determino que seja produzido e afixado na entrada do local objeto do congelamento placa com os dizeres:

- FICA CONGELADO O NÚCLEO INFORMAL ‘VILA DE ITAMAMBUCA’ - PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES, NOVAS CONSTRUÇÕES E NOVAS OCUPAÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 8º Determino o regular prosseguimento do processo administrativo SA/9472/2009 (Regularização Urbanística e Fundiária – Recanto do Itamambuca), até final conclusão da **regularização urbanística e fundiária do núcleo informal conhecido como Vila de Itamambuca**, devendo a Secretaria Municipal de Habitação providenciar o levantamento cadastral dos atuais ocupantes do referido núcleo informal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de maio de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(FLAVIA PASCOAL)

Prefeita Municipal

SILVANA CACCIN D'ANGELO

Secretária Municipal de Habitação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMH/srpb